



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



## **CONTRATO Nº 44/2024**

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, através de Chamada Pública.**

**O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Rua Francisco Pereira, 2.231, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.120/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ MARCELO DE SOUZA**, situado na FAZENDA MANGUES, no Município de Arinos, CEP: 38.680-000 , inscrita no CPF sob n.º 718.428.456-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa de Alimentação Escolar- PNAE visando a utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para Merenda Escolar atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1-** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte Integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor para a alimentação escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1-** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 9.320,50 (Nove mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).



a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira (o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>P. Unt</b>	<b>P. Total</b>
<b>FRANGO CAIPIRÃO</b> - Resfriado ou congelado; com peso mínimo de 2 kg; carne firme, cor própria e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio; embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isentas de sujidades, parasitas e larvas.	KG	350	26,63	<b>R\$ 9.320,50</b>
<b>Valor do Contrato</b>				<b>R\$ 9.320,50</b>

c) No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1-** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhada a contratada previamente, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 001/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1-**As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.05.12.306.0022.2213 - 3.3.90.30.00 – Ficha: 889 – Fonte: 1.501.000.0000



## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1-** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do contrato.

**7.2-** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em 10 dez dias, durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**7.3-** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1-** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias acorridos pós o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

**8.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**8.3-** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1-** O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1-** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1-** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único:** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1-** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1-** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1-** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1-** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1-** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Qualquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



d) Por deliberação da administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1-** O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1-** É competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 27 de março 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida-Prefeito Municipal.**  
**Contratante.**

**JOSÉ MARCELO DE SOUZA**  
**CPF 718.428.456-91**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G: